

do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6643228-9	554264339-68	DILEI ANGELO RONSSONI
05-6643306-4	035124459-00	REGINALDO MARCOS NAHM

Curitiba, 26 de setembro de 2024

SUZANE APARECIDA GAMBETTA DOBJENSKI
Diretora da Receita Estadual do Paraná

112208/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR GERAL DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, AO(S) FUNCIONARIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 257 DE 25/09/2024

ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
EDER FELIPE MORSCHBACHER	68262097	1	NAC		02/01/2025	30/06/2025	180

111906/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 255/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR para atuarem como Diretor Presidente Substituto do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, por motivo férias do Titular e de viagem deste ao exterior, os empregados/servidores públicos, conforme descrito abaixo:

I. SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO, Diretora de Gestão Institucional, RG nº 3914274-0/PR e CPF nº 574.XXX.XX9-78, no período de **30 de setembro de 2024 a 15 de outubro de 2024;**

II. ALTAIR SEBASTIÃO DORIGO, Diretor de Gestão de Negócios, RG nº 2116042-3/PR e CPF nº 349.XXX.XX9-04, no período de **16 de outubro de 2024 a 31 de outubro de 2024.**

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2024.

Richard Golba
Diretor Presidente

PORTARIA Nº 256/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná - IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais e administrativas, em função do registrado no processo nº 22.802.396-5,

RESOLVE:

Art.1º INSTAURAR Processo de Sindicância a apurar a ocorrência e eventual responsabilidade por acidente ocorrido com o veículo oficial do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, placas SFA1159, conforme notificado no protocolo 22.802.396-5.

Art.2º DESIGNAR os servidores/empregados públicos, **Sirlei Fernandes Nunes** - RG: nº 2.142.146-4 SSP/PR, **Paulo Vicente Contador Zacheo** - RG: 13.570.293-5 SSP/PR e **Cassio Caetano de Faria** - RG: nº 6.713.411-7 SSP/PR para, sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão de Sindicância destinada a apurar o descrito no Art.1º acima.

Art.3º DETERMINAR que os trabalhos da Comissão sejam iniciados no prazo de até três (3) dias úteis, contados da publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado do Paraná e concluído em quinze (15) dias, a fluir de seu início.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 25 de setembro de 2024.

Richard Golba
Diretor Presidente

112211/2024